

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
FORTUNE GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: 01/12/2025
Versão Anterior: 01/03/2024

1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1.1. A Política de Gestão de Risco tem como objetivo estabelecer os critérios aplicáveis ao monitoramento da exposição das carteiras sob gestão aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, bem como aqueles relacionados ao risco operacional da própria Sociedade em função da atividade desempenhada.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo ao:

Diretor de Risco: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento, suas classes e subclasses sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos, anexos e suplementos.

Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

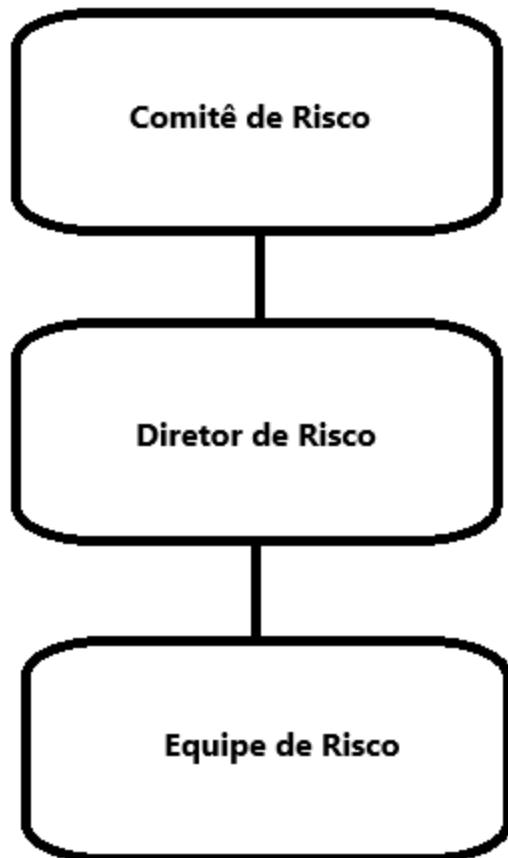
Equipe de Risco: elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e de Gestão; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas e planilhas utilizadas pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados e verificação da sua eficácia, no mínimo, anualmente.

Comitê de Compliance e Risco: no que tange às questões relacionadas à gestão de riscos, compete ao Comitê de Compliance e Risco a identificação, monitoramento, acompanhamento e mitigação de possíveis riscos aos quais as carteiras encontram-se expostas, em especial: (i) análise e revisão do consumo de risco de mercado e liquidez no período; (ii) definição ou alteração de limites de risco para os fundos sob gestão, sempre que não definidos em regulamento, anexo ou suplemento; (iii) discussão sobre ações de enquadramento realizadas no período e seus resultados; (iv) revisão de temas relacionados aos controles internos e risco operacional. Reúne-se mensalmente, ou em períodos

menores, em caráter extraordinário, em especial em situações excepcionais de iliquidez ou fechamento de mercados.

O Comitê é composto pelo Diretor de Risco, membros da Equipe de Risco, podendo contar com a presença do Diretor de Gestão e/ou membros da Equipe de Gestão, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor de Risco o desempate.

As atas das reuniões e documentos utilizados pelo Comitê para deliberação, são arquivados em ata ou email, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.3. Os membros da Equipe de Risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolam os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

2.4. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

3. FATORES DE RISCO

3.1. A Sociedade é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, conforme estabelecidos na regulação e no regulamento de cada fundo e respetivo anexo-classe. Portanto, quando da realização de operações em nome da classe de cotas, a Sociedade deve avaliar seus efeitos para fins de observância dos limites definidos para cada carteira.

3.2. A Sociedade é gestora de carteiras de fundos de investimento multimercados, fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e carteiras administradas, as quais são afetadas, principalmente, pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, estando sujeitas, portanto, às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, commodities e derivativos.

3.3. Isto posto, a Sociedade apresenta a seguir as métricas adotadas para identificação e acompanhamento da exposição aos riscos inerentes às carteiras:

Risco de Crédito e Contraparte

3.4. O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

3.5. Com relação ao Risco de Contraparte, deve-se entender os emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores, os quais estão diretamente ligados ao risco de crédito. Para as operações que não envolvem obrigações não-soberanas, o Risco de Contraparte da Gestora é limitado às falhas operacionais das contrapartes constituídas como câmaras de liquidação e custódia, tais como a CETIP, a SELIC e/ou a B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. (“B3”).

3.6. Nesse sentido, os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Sociedade realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

3.7. Para operações envolvendo ativos de crédito privado são determinados limites, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

3.8. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão e/ou vencimento antecipado em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

3.9. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias.

3.10. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Compliance e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

3.11. No que se refere aos ativos de crédito privado negociados para as carteiras sob gestão, compete à Equipe de Risco a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos na Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos.

3.12. As verificações de que trata o item acima deverão ser documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitado.

3.13. Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a Equipe de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela Equipe de Gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo evidenciado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

Risco de Mercado

3.14. O Risco de Mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras dos Veículos. Pode-se dizer que o risco de mercado é o risco de oscilações de preços dos ativos causados por oscilações dos mercados.

3.15. A mensuração de exposição ao risco de mercado é feita com frequência semanal através de relatórios de risco, e monitorada diariamente com o auxílio da ferramenta Quantum Axix.

VaR – Value at Risk

3.16. O VaR pode ser obtido de duas formas, a partir de distribuições de probabilidades. Na primeira forma é considerada a distribuição empírica real e na segunda pela aproximação da distribuição à curva normal, sendo neste caso em função do desvio-padrão. O VaR é, portanto, a perda máxima esperada (ou pior perda) em determinado período com um dado intervalo de confiança.

3.17. Para o cálculo do VAR torna-se inicialmente necessária a definição de dois parâmetros quantitativos: a extensão do período de tempo e o intervalo de confiança, os quais são um tanto arbitrários, podendo variar, normalmente, entre 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), dependendo do perfil do investidor em relação a risco.

3.18. Quanto maior o intervalo de confiança, maior será o VaR. A Sociedade adota o nível de confiança mais alto quanto possível, o qual implica no cálculo de uma perda que dificilmente será superada.

Stress Test

3.19. O Stress Test estima os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações de preços e taxas acentuadas. Como o cálculo de VaR captura apenas as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações de mercado nas quais a

volatilidade histórica não considera essa futura oscilação.

3.20. Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

Cenários Históricos: teste de stress que utiliza taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.

Cenários Probabilísticos: método que impõe choques nas taxas e nos preços dos ativos levando em consideração um fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.

Cenários Hipotéticos: teste que aplica cenários específicos que podem ser definidos pela Equipe de Gestão.

3.21. O cálculo consiste na marcação a mercado do Veículo com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

Monitoramento Qualitativo:

3.22. A Sociedade também adota uma abordagem fundamentalista na escolha de seu portfólio. Nesse caso, as decisões de gestão, em geral, são tomadas considerando a diferença entre o valor intrínseco de um determinado ativo (calculado de forma independente pela Equipe de Gestão) e seu respectivo valor de mercado.

3.23. Nesse sentido, o gerenciamento deste risco deve considerar: (i) acompanhamento de mercado; (ii) análise de indicadores das empresas investidas / emissores, cedentes e sacados; (iii) limitações à concentração por emissores; e (iv) acompanhamento periódico da evolução dos modelos de acompanhamento de riscos e (v) precificação, sem prejuízo de outros fatores definidos na Política de Decisão de Investimentos.

3.24. Os dados de movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado, dentre as seguintes: Bloomberg, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 e Banco Central do Brasil – Bacen.

Risco de Concentração

3.25. O Risco de Concentração caracteriza-se pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

3.26. Desse modo, os limites e as diretrizes de concentração dos Veículos serão estabelecidos nos regulamentos, de acordo com a estratégia de investimento de cada um e tomando por base os parâmetros discutidos e estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco. Em atenção ao caráter dos investimentos a serem realizados pelos Veículos, o monitoramento do Risco de Concentração nas suas carteiras será realizado semanalmente pela Equipe de Risco.

3.27. O monitoramento é acompanhado pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual considera em

sua análise os fatores relacionados ao ativo, tais como: profundidade do mercado secundário, perfil dos outros credores (institucionais, pessoas físicas), número de credores (pulverização do crédito), valor nominal da posição versus valor da emissão e da dívida total do emissor, *rating* do emissor, além de fatores qualitativos como capacidade do emissor de emitir novas dívidas.

3.28. Desse modo, o processo de decisão de investimento considera a análise do grau de diversificação da carteira dos Veículos entre as diversas classificações de ativos e diversificação de emissores de ativos. Assim, a gestão do risco de concentração dos Veículos é aspecto fundamental, de modo que toda análise de risco-retorno tem de definir um percentual máximo da carteira para as diferentes classes de ativos, levando em consideração, inclusive, os ativos dentro de cada classe. Perdas decorrentes de um certo ativo não devem ter uma relevância na carteira ao ponto de introduzir um risco à sobrevivência da estratégia de investimentos e impacto relevante na rentabilidade do Veículo.

Risco de Liquidez

3.29. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade da classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.30. A Sociedade adota metodologia de gerenciamento do risco de liquidez específica para os fundos de investimento financeiros regidos pela Resolução CVM nº 175, excetuando-se as classes exclusivas, conforme Política de Gestão de Risco de Liquidez. Portanto, a presente metodologia se aplica apenas aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios sob gestão.

3.31. A estratégia de investimento nesse sentido privilegia o investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que sejam condomínio aberto. O remanescente do patrimônio líquido que não for aplicado em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios deverá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos; e
- (iv) quotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez acima.

3.32. O controle da liquidez dos ativos presentes nas carteiras dos Veículos é realizado através de planilhas proprietárias, com base na média do volume de negociação diária e comparado com a magnitude total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os Veículos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

3.33. A Sociedade monitora diariamente o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em cotas de fundos que investem em títulos públicos. A Equipe de Gestão acompanha as negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

Risco Operacional

3.34. A Sociedade adota um plano de contingência visando orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos. Na impossibilidade de acesso aos computadores da Sociedade, as ferramentas de gestão de riscos poderão ser acessadas de forma remota, nos termos do Plano de Continuidade de Negócios, evitando a paralisação das atividades sociais.

3.35. A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades. Compete ao Diretor de Risco a verificação da conduta dos profissionais que compõem a Equipe de Risco, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade.

4. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

4.1. A Equipe de Risco realiza o monitoramento diário dos principais riscos relacionados aos veículos sob gestão da Sociedade. Com o auxílio de ferramentas desenvolvidas internamente e sob supervisão do Diretor de Risco, são gerados relatórios semanais de exposição a riscos para cada carteira.

5. EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL

5.1. As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição ao risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado. Já as classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais não possuem limites de exposição ao risco de capital, exceto pelo que porventura dispuser o regulamento ou anexo-classe.

5.2. As classes poderão ficar expostas ao risco de capital quando realizarem operações em valor superior aos seus respectivos patrimônios líquidos, conforme as condições e limites previstos na política de investimento descrita no respectivo anexo – classe, risco esse que deverá ser monitorado e controlado na forma desta Política, sendo disponibilizadas as informações ao administrador na forma e prazo acordados, incluindo aquelas para fins de consolidação dos fundos e/ou dos veículos de investimento no exterior.

5.3. Caso a classe invista em fundos de investimento no exterior nos quais a Sociedade não detenha influência, a Sociedade deverá, no momento do investimento e durante todo o período em que o investimento for mantido, realizar diligências para a obtenção de informações suficientes com o objetivo de verificar se o investimento é condizente com a estratégia da classe investidora à luz de suas políticas de gestão de risco, mantendo evidências sobre as referidas diligências e acompanhamentos. Alternativamente, a Sociedade poderá considerar a alocação máxima possível para o cálculo da exposição da carteira, hipótese em que deverá manter procedimentos formais e passíveis de verificação.

6. DESENQUADRAMENTO

6.1. A Sociedade pode contratar terceiros, inclusive o próprio administrador fiduciário, para o controle prévio e posterior dos limites de desenquadramento.

6.2. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não

devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas, não sendo consideradas as classes geridas por terceiros, ETFs e fundos e classes que não sejam categorizados como fundo de investimento financeiro para fins de consolidação

6.2.1. Caso a Sociedade tenha ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a Equipe de Risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

6.3. Em havendo desenquadramento aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Risco alertará o Diretor de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo de 01 (um) dia útil. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

6.4. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Sociedade deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

7.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

7.2. A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

7.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.